

## LEI N.º 724/2013

“Institui o Programa Municipal Família na Escola e dá outras providências”.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído, nos termos desta lei, o Programa Municipal Família na Escola, que tem como objetivo integrar as famílias de alunos de baixa renda à convivência cotidiana e comum no ambiente de ensino, para estimular nos pais o interesse na formação das crianças e adolescentes, bem como permitir a esses o bom exercício de sua cidadania.

**§ 1.º** O Programa Municipal Família na Escola constitui-se em alternativa para jovens provenientes de famílias de baixa renda, com dificuldade de se qualificarem e ingressarem no mercado de trabalho formal, estimulando-os a continuarem seus estudos, com o apoio de sua família.

§ 2.º O Programa Municipal Família na Escola atenderá pais de alunos regularmente matriculados em uma das unidades de ensino do Município de Alagoinha.

**Art. 2.º** O Programa Municipal Família na Escola será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3.º** Os usuários inscritos no Programa receberão:

- I – bolsa de auxílio;
- II – prioridade no atendimento da rede de serviço público, especialmente relacionada à saúde e educação;
- III – capacitação em serviço e atividades programadas voltadas à cidadania e trabalho comunitário;
- IV – acompanhamento mensal pela equipe técnica do Programa;
- V – colocação em atividades práticas, de relevância pública e de acordo com o interesse e capacidade dos pais, nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal.

§ 1.º Inicialmente a quantidade de bolsas a que se refere o inciso I deste artigo, será limitada a 40 (quarenta), podendo ser ampliada em conformidade com a demanda detectada e disponibilidade orçamentária, através de Decreto Municipal.

§ 2.º A colocação a que se refere o inciso V deste artigo terá carga horária máxima de 04 (quatro) horas de serviços voluntários que serão exercidos nas unidades de ensino na qual o pai voluntário tiver um filho matriculado.

**Art. 3.º** A bolsa auxílio será constituída de auxílio monetário, mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

**Art. 4.º** Poderão participar do Programa os pais encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social que:

**I** – comprometam-se a manter a frequência dos seus filhos no ensino regular;

**II** – comprovem, mediante relatório social, permanência na cidade há mais de 02 (dois) anos;

**III** – concordem em participar como voluntários dos projetos da Prefeitura nas unidades de ensino;

**IV** – estejam em situação de desemprego.

**Parágrafo único.** O Programa destina-se às famílias que:

**I** – não estejam participando de programas semelhantes;

**II** – pertençam a famílias de baixa renda, consideradas como tal, aquelas com renda *per capita* de até R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

**Art. 6.º** O decreto regulamentando esta lei deverá ser publicado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da publicação da lei, e deverá conter, no mínimo:

- I** – período mínimo e máximo de participação no Programa;
- II** – critérios para inclusão e exclusão no Programa;
- III** – outras providências necessárias à operacionalização do Programa Municipal Família na Escola.

**Art. 7.º** A concessão da bolsa ou a inclusão no Programa, de que trata esta lei, não implicará em vínculo empregatício, funcional ou profissional com a Prefeitura.

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir ao Orçamento, aprovado pela Lei Municipal nº 720/2012, um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme classificação abaixo:

**Órgão: 10.00 – Secretaria de Assistência Social**

**Unidade: 10.02 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**Função: 08 – Assistência Social**

**Subfunção: 224 – Assistência Comunitária**

**Programa: 0833 – Programa Municipal Família na Escola**

**Atividade: 2.158 – Implantação e Manutenção do Programa Municipal “ Família na Escola”**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Pessoa Física – R\$ 90.000,00**

**Fonte de Recursos: 01- Recursos Próprios**

**Total do Crédito-----R\$ 90.000,00**

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela anulação total ou parcial de dotações constantes do Orçamento vigente, a ser detalhada no decreto de abertura do Crédito Especial.

**Art. 10.** As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de janeiro de 2013.

Maurílio de Almeida Silva  
Prefeito